

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2012

Altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que *dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980*, para tornar obrigatória a avaliação anual de saúde para os transportadores autônomos de cargas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A A manutenção da inscrição do TAC no RNTR-C é condicionada à submissão do trabalhador a avaliação de saúde, com periodicidade anual, no âmbito de um programa de controle médico de saúde ocupacional.

Parágrafo único. As ações de saúde de que trata o *caput* serão especificadas em regulamento e conduzidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na forma do art. 6º, I, c da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990) declara expressamente que a saúde do trabalhador é atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS), na alínea c do inciso I de seu art. 6º. O que se observa na prática, entretanto, é que as empresas têm que providenciar serviços de saúde ocupacional para o atendimento de seus empregados, pois o SUS atua timidamente nessa seara.

Os trabalhadores autônomos, por sua vez, ficam completamente desassistidos, pois não possuem vínculo empregatício e não conseguem obter do Estado o atendimento médico direcionado às questões de saúde ocupacional.

É especialmente grave a situação dos transportadores autônomos de carga (TAC), cuja atividade é regulamentada pela Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que *dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980*. Esses trabalhadores submetem-se a condições de trabalho muitas vezes desumanas, dirigindo ininterruptamente os caminhões por horas a fio, sem o devido repouso inter ou intrajornada.

Além da carga horária excessiva, há o estresse psicológico em função do prazo de entrega, do trânsito, das precárias condições das rodovias e do medo de roubos e latrocínios. Postura inadequada ao volante, alimentação irregular e privação do sono contribuem para deteriorar as condições de saúde dos TAC. Com efeito, a literatura médica registra prevalência aumentada de hipertensão arterial, refluxo gastroesofágico, doença aterosclerótica, estresse e distúrbios do sono e do aparelho locomotor, entre outras doenças, em motoristas profissionais.

A fim de mitigar os problemas de saúde enfrentados pelos TAC e melhorar sua qualidade de vida, proponho a obrigatoriedade da avaliação médica periódica desses profissionais, por meio de programa de saúde conduzido pelo SUS. Indiretamente, toda a sociedade brasileira será beneficiada pela medida, pois trará mais segurança às rodovias e melhorará a qualidade do transporte de cargas no País.

Considerando a relevância do tema, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação do projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO AMORIM